



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 02783/18**

DENÚNCIA em sede de gestão de pessoal. Acumulação indevida de cargos. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Prefeitura Municipal de Nova Olinda. Conhecimento. Perda de objeto. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 02733/18**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de Denúncia noticiando a ocorrência de acumulação indevida de cargos pelo Sr. Silvino Chaves Lucena na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, como Operador de Máquinas Pesadas e na Prefeitura Municipal de Nova Olinda, como Condutor de Veículo de Urgência.

A Auditoria desta Corte, em sua derradeira análise, após o exame dos esclarecimentos apresentados pelos gestores municipais, concluiu, às fls. 115/117, pela persistência da irregularidade apontada, que somente restará saneada pela opção por um dos cargos em questão, que são inacumuláveis; bem como pela necessidade da comprovação incontroversa da efetiva prestação dos serviços em ambos os Municípios.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1156/18 às fls. 120/124, da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela assinação de prazo com baixa em Resolução aos Prefeitos Municipais de Santana dos Garrotes e Nova Olinda, com fins de que, o primeiro, caso já não o tenha feito, convoque o Sr. Silvino Chaves Lucena ao setor de recursos da Prefeitura a fim de optar pelo cargo no qual deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade, e o segundo, envie nova convocação ao servidor no mesmo sentido daquele, bem como para que seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos e a efetiva prestação dos serviços pelo referido servidor, sob pena de imposição das devidas responsabilizações.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Em consulta ao SAGRES referente à Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, verifiquei que, a partir do mês de junho de 2018, o Sr. Silvino Chaves Lucena não consta na lista de servidores da Edilidade. Desta feita, voto pelo **conhecimento da denúncia** com o conseqüente arquivamento dos autos por perda de objeto.

É o Voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02783/18, que trata de Denúncia noticiando a ocorrência de acumulação indevida de cargos pelo Sr. Silvino Chaves Lucena na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e na Prefeitura Municipal de Nova Olinda; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Declarar** o conhecimento da denúncia;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Assinado 31 de Outubro de 2018 às 08:11



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 16:45



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2018 às 09:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO